

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 11

Poder Legislativo

Recife, sábado, 19 de janeiro de 2013

Meio Ambiente avalia condições de trabalho em Suape e PPP

Agenda 2013 visa ampliar debate sobre temas referentes ao ecossistema

A Parceria Público Privada (PPP) do Saneamento, o Projeto Capibaribe Melhor e as relações e condições profissionais dos trabalhadores de Suape foram alguns dos temas abordados pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, em 2012. Ao longo do ano, o colegiado promoveu 13 reuniões ordinárias, seis audiências públicas e seis atividades externas, além de receber 23 projetos para análise. Desse total, 14 foram acatados.

Entre eles, o de nº 872/2012, de autoria do Poder Executivo. A iniciativa cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco (PE Sustentável). O objetivo é fomentar a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nas empresas e comunidades produtivas locais, oferecendo, em contrapartida, incentivos fiscais e financeiros.

De acordo com a justificativa, a proposição “se baseia em um conjunto de mecanismos inovadores para estimular a eficiência energética e hídrica e o uso de energia elétrica, a partir de fontes renováveis”. O texto acrescenta que “a proposta se soma a outros esforços de política pública, notadamente a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e a Política Estadual de Recursos Hídricos”.

Para o presidente da Comissão, deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), “o grupo parlamentar teve bom desempenho, em 2012, além de participar de conferências, fóruns, seminários, reuniões ordinárias, visitas e audiências públicas.” Para 2013, está prevista uma pauta mais ampla com discussões de vários temas.

FOTO: JARBAS ARAÚJO/ARQUIVO ALEPE



FOTO: RINALDO MARQUES/ARQUIVO ALEPE

SUSTENTABILIDADE - Proposta
é viabilizar desenvolvimento socioeconômico com o uso racional dos bens naturais. O deputado José Humberto (1º à E/ao lado) é o presidente do colegiado



assinado digitalmente por:

18/01/2013

21:09:47

88613793304608

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10921252000107

ACT - COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272

Hora Legal Brasileira: 18/01/2013 21:09 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Lei

LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, às pessoas com deficiência, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

§ 1º O beneficiário da gratuidade assegurada por esta Lei será identificado por meio do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso ao STPP/RMR.

§ 2º A gratuidade assegurada por esta Lei não é extensiva às linhas de transportes opcionais do STPP/RMR.

Art. 2º Farão jus ao Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso ao STPP/RMR, sem qualquer ônus, as pessoas com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, a que tenha:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, artrose severa e as doenças do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a apreensão ou a sustentabilidade da pessoa, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual situa-se entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 02 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer;
- trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de 02 (duas) ou mais deficiências de que tratam os incisos I a IV do § 1º do *caput* deste artigo.

§ 2º Para a obtenção do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, será exigido à pessoa com deficiência o preenchimento de formulário e requerimento disponibilizados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, acompanhados dos seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, com fundo branco;

II - comprovante de residência em seu nome ou de seu representante legal, quando for o caso, endereço atestado em Associação de Moradores da localidade onde reside ou, na sua falta, em Posto de Saúde do Município;

III - fotocópia da Cédula de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - fotocópia da Cédula de Identidade do representante legal, quando for o caso;

V - procuração conferindo poderes ao representante legal e, no caso de tutor ou curador, o respectivo documento oficial conferindo tal condição;

VI - laudo de equipe de saúde composta por 01 (um) Médico Especialista e 01 (um) Assistente Social, ou 01(um) Psicólogo, ou 01 (um) Fisioterapeuta, ou 01 (um) Terapeuta Ocupacional, conforme o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 3º O Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso deverá conter:

I - nome completo do beneficiário;

II - nome completo da mãe do beneficiário;

III - data de nascimento do beneficiário;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário;

V - número do cartão;

VI - data de emissão do benefício;

VII - declaração de "direito a acompanhante", se tratar-se de criança com idade até 12 (doze) anos ou adulto, que necessite de ininterrupta assistência, devidamente comprovada e justificada em Laudo de Equipe de Saúde de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º desta Lei;

VIII - fotografia de tamanho 3X4 do beneficiário;

IX - tipo de deficiência do beneficiário.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Manoel Barbosa; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Art. 3º O Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM será responsável pela emissão e entrega do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso aos usuários da gratuidade, bem como de sua reavaliação, que se dará bianualmente.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de atualizar os dados dos usuários no banco de dados de que trata o art. 5º desta Lei e de atestar a utilização do serviço pelo beneficiário.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado e as Secretarias de Saúde dos Municípios, mediante Convênio com o Estado de Pernambuco, disponibilizarão, de forma descentralizada, de suas respectivas unidades integrantes da Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde necessários para a emissão de Laudo de que trata o inciso VI do § 2º do art. 2º desta Lei, aos que demandarem o serviço para a obtenção do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso.

Art. 5º A Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD manterá banco de dados contendo o cadastro das pessoas com deficiência usuárias do STPP/RMR e disponibilizará as informações necessárias aos órgãos e entidades envolvidos no processo da concessão da gratuidade de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O processo de obtenção do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso poderá ser acompanhado pelo solicitante na rede mundial de computadores, no sítio do Governo de Pernambuco, por meio do domínio da SEAD.

Art. 6º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará a apreensão do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso e a suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, mediante bloqueio, e a denúncia dos fatos às autoridades competentes.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o *caput* deste artigo a utilização de Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso por terceiros ou irregularmente, nos termos disciplinados em decreto.

§ 2º As penalidades dispostas no *caput* deste artigo não excluem a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis, que serão avaliadas pelas autoridades competentes.

§ 3º No caso de 1ª (primeira) reincidência de uso indevido do benefício, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º No caso de 2ª (segunda) reincidência de uso indevido do benefício, a penalidade será o cancelamento do benefício.

Art. 7º Para a emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, será cobrado o valor correspondente a 10 (dez) tarifas do anel tarifário "B", vigentes à época da solicitação.

Art. 8º Compete ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM e à SEAD fazer cumprir o disposto nesta Lei e aplicar as penalidades de que trata o art. 6º, no âmbito de suas competências.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 11.897, de 18 de dezembro de 2000.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de janeiro do ano de 2013,
197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

MARCANTÔNIO DOURADO
Presidente em exercício

Portarias

PORTARIA Nº 274/12

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 747854/2012, e laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional e Parecer da Procuradoria Geral nº 0575/2012,

RESOLVE: designar para responder por aquela Gerência a servidora **CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL**, do quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de licença paternidade, a partir de 25 de outubro do corrente ano, nos termos do Art.2º da Lei complementar nº 91/07.

Sala Austro Costa, 18 de dezembro de 2012

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 291/13

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 07/2013, do Deputado Ossesio Silva,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar os servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano, ora a disposição deste Poder Legislativo.

NOME
CARLOTA MARIA DE LIMA LIRA
MARIA CECILIA CAVALCANTI CORREIA
LEOPOLDO CARPINTEIRO PEREZ
FRANCISCO EDUARDO ARRUDA DE MELO CAVALCANTI
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA COELIX ALVES DE ANDRADE
ALCIONE GOMES DE MOURA
VALTER PAES BARRETO
SEVERINO FÉLIZ DA SILVA NETO
MARIA LEONOR BEZERRA DE MEDEIROS
JOSÉ SOLANO AFONSO BARRETO DE OLIVEIRA
PRISCILA MICHELLY DE OLIVEIRA E SILVA
NATHALLIA NASCIMENTO TÁVORA
WELLINGTON EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA
ERONIDES GOMES DA SILVA
LEONILDO ANSELMO PAJEU
JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
VERUSKA MARIA PIMENTEL DE PAULA

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial/PL-ASC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Secretário Parlamentar/PL-SPC
Assistente Parlamentar/PL-APC
Assistente Parlamentar/PL-APC
Assistente Parlamentar/PL-APC
Assistente Parlamentar/PL-APC
Assistente Parlamentar/PL-APC

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2013.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 295/13

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1519/2012, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: fazer retornar ao DER, a servidora **MARIA REGINA VARGAS DE BIASE**, matrícula n.º1974-0, retroagindo ao dia 20 de dezembro de 2012.

Sala Austro Costa, 18 de janeiro de 2013.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 296/13

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 735854/2012 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0578/2012,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **IRAN PADILHA MODESTO**, matrícula nº 316, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, retroativo ao dia 1º de dezembro de 2012.

Sala Austro Costa, 18 de janeiro de 2013.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 297/13

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 735854/2012 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0578/2012,

RESOLVE: Conceder a servidora **VALÉRIA MELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 15/05/2011, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 18 de janeiro de 2013.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

A legislação de Pernambuco ao alcance de todos os pernambucanos



Alepe Legis

www.alepe.pe.gov.br/legislacao

Alepe Legis é o mais completo site sobre a legislação estadual de Pernambuco. Desenvolvido pela Assembleia Legislativa, está disponível para todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência visual. Com espaço para os usuários interagirem e opinarem, o Alepe Legis apresenta a Constituição e as leis estaduais atualizadas ou em atualização, com várias opções de pesquisa. Um importante serviço da Assembleia Legislativa que deixa os pernambucanos ainda mais informados sobre seus direitos e deveres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br